

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010**

Adota Tabelas de Códigos a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas situações que especifica. [Detalhes na pág. 01](#)

### **Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimento que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos e a apresentação da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF – Papel Imune). [Descubra mais detalhes na pág. 01](#)

## ARTIGOS

### **A Incidência da Contribuição Previdenciária e o Benefício Auxílio-Doença**

O auxílio-doença é um benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. [Conheça um pouco mais na pág. 01](#)

## ESTUDOS

No período compreendido entre 01 de março e 30 de abril de 2010, os contribuintes, pessoas físicas, deverão entregar a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF 2010. [Detalhes na pág. 03](#)

## NOTÍCIAS

Acesse um resumo das principais notícias publicadas nos jornais de grande circulação. [Confira na pág. 06](#)

## JURISPRUDÊNCIA

STJ pacifica entendimento no sentido de considerar suficiente a apresentação da certidão negativa de débito no momento da concessão do drawback, sendo incabível condicionar o desembaraço aduaneiro à apresentação de nova certidão. [Saiba mais na pág. 08](#)

## EVENTOS

Conheça mais sobre os seminários, cursos e grupos de discussão coordenados e patrocinados pela Fiesp. Participe! [Saiba mais na pág. 09](#)

## DÚVIDAS E SUGESTÕES

Tem alguma dúvida que gostaria de ter esclarecida? Gostaria que algum assunto específico fosse abordado nas próximas edições? Mande sua sugestão para [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br) e participe da elaboração do Conexão Jurídica! Afinal, ele é feito para você!

**Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as cartilhas da Substituição Tributária e SPED atualizadas.**

## ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

### **Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010**

Foi publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro do corrente ano, a Instrução Normativa RFB nº 1.009, de 10 de fevereiro de 2010, que aprovou as novas Tabelas de Códigos de (i) Situação Tributária do IPI; (ii) Situação Tributária referente ao PIS/PASEP e à COFINS; e (iii) Ajuste da Apuração do IPI, a serem utilizadas na formalização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e nas emissões da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Além da EFD e da NF-e, outras obrigações acessórias poderão vir a fazer uso das Tabelas de que trata esta Instrução Normativa, para padronização, nas prestações ou manutenção, pelos contribuintes, de informações relativas às operações de que participem.

Em relação aos arquivos e documentos da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), elaborados e gerados até 31 de março de 2010, estes deverão adotar os códigos constantes do Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 932, de 14 de abril de 2009.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010. Fica revogada a Instrução Normativa SFR nº 978, de 16 de dezembro de 2009.

### **Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010**

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 24 de fevereiro do corrente ano, a Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, que alterou os artigos 10, 11 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e a apresentação de Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle de Papel Imune (DIF – Papel Imune).

Com esta alteração, as pessoas jurídicas destinatárias desta Instrução Normativa estão obrigadas à

apresentação da DIF – Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoque e/ou produção no semestre-calendário.

Cumprе ressaltar que o prazo para entrega da DIF – Papel Imune, relativa ao último trimestre-calendário do ano de 2009, foi prorrogado para até o último dia útil do mês de março de 2010, aplicando-se o regramento que vigorava anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## ARTIGO

### **A Incidência da Contribuição Previdenciária e o Benefício Auxílio-Doença**

O auxílio-doença é um benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo os primeiros quinze dias de afastamento do

trabalho pagos diretamente pelo empregador e os demais, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia, pagos pela Previdência Social (exceto nos casos de contribuinte individual, sendo empresário,

profissional liberal, trabalhador por conta própria, dentre outros, cujo pagamento fica, desde o primeiro dia, a cargo da Previdência Social).

Para ter direito a este benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo em caso de acidente de qualquer natureza, devendo, para a sua concessão, fazer a comprovação da incapacidade objeto do pedido, através de exame realizado pela perícia médica oficial.

Importante esclarecer que faz *jus* ao benefício em comento, independente do cumprimento do período de carência supracitado, o trabalhador, na qualidade de segurado, acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

Notadamente, o trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar periodicamente exame médico e participar de programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

De conseguinte, não tem o direito a este benefício o trabalhador que, ao filiar-se à Previdência Social, já tiver a doença ou a lesão que geraria o auxílio-doença, a não ser se a incapacidade em discussão for resultado do agravamento desta referida enfermidade.

Mister se faz ressaltar que também pode pleitear a concessão deste direito aquele trabalhador, que por qualquer motivo, perde a qualidade de segurado, tornando-se imprescindível nova filiação à Previdência Social e seja efetuado o pagamento de, no mínimo, 4 (quatro) contribuições, que somadas as anteriores, deverão perfazer o total de, no mínimo, 12 (doze).

Por fim, o auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a sua capacidade e retorna ao trabalho, ou ainda, quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

No que concerne à contribuição previdenciária, esta é devida pela empresa, nos termos do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 8.212/91, *verbis*:

“Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”  
(destacamos)

Nesta linha de raciocínio, pode-se entender que incide a contribuição previdenciária por parte da empresa sobre toda remuneração paga a empregado em retribuição ao trabalho por ele prestado.

Quanto ao valor pago a título de auxílio-doença, há que se notar não se tratar de remuneração, visto não caracterizar uma contrapartida ou retribuição a serviço prestado por empregado ou trabalhador segurado, não havendo, pois, que incidir contribuição previdenciária sobre a mesma.

Todavia, tal não ocorre na prática já que sobre este benefício é cobrado o montante referente ao INSS da empresa pela Seguridade Social durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

Diante das divergências sobre a matéria, a Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ, na data de 11 de setembro de 2007, decidiu, por

unanimidade, que o empregador não deve recolher a contribuição previdenciária relativa ao auxílio-doença pago nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do empregado (REsp nº 951.623/ PR).

Entretanto, cumpre-nos evidenciar que a questão não está pacificada em nosso ordenamento jurídico, já que o Recurso Especial nº 951623, que resultou nesse entendimento, foi remetido ao Supremo Tribunal Federal – STF para reexame da matéria.

Ademais, o acórdão retrocitado produzirá efeitos “interpartes”, ou seja, beneficiará

apenas a empresa autora da ação. Assim, caso haja interesse de outras empresas beneficiarem-se com o não recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o “auxílio-doença” como no caso específico relatado acima, estas deverão socorrer-se das vias jurisdicionais, pois, ao contrário sujeitar-se-ão a lavratura de auto de infração com a imposição de multa.

**Maria Luciana M. Aued**  
Advogada - DEJUR/FIESP

**Thiago S. F. Rodrigues**  
DEJUR/FIESP

## ESTUDO

### Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – DIRPF 2010

No período compreendido entre 01 de março e 30 de abril de 2010, os contribuintes, pessoas físicas, deverão entregar a **Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF 2010**, desde que estejam obrigadas para tal.

Este trabalho tem por finalidade reunir as principais regras estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abordando os mais importantes aspectos da DIRPF 2010.

#### I. NOVIDADES

O contribuinte deve atentar às novidades instituídas pela SRF para a entrega da DIRPF 2010, especialmente em relação aos parâmetros que definem a obrigatoriedade da apresentação.

##### 1. Obrigatoriedade na declaração

Não será mais obrigatório ao contribuinte sócio de empresa apresentar declaração de Imposto de Renda, desde que não se enquadre em outro parâmetro de obrigatoriedade.

Fica obrigado a apresentar a declaração quem tem bens com valor acima de R\$ 300.000,00 (até o ano passado, a entrega era obrigatória para contribuinte que tivesse bens em valores acima de R\$ 80.000,00).

O limite de isenção é R\$ 17.215,08. A pessoa física, residente no Brasil, que recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior tal limite, se encontra obrigada à apresentação.

##### 2. Pagamentos

O programa exigirá, antes da informação dos dados do pagamento, que se informe o destinatário da despesa. Ou seja, o declarante deverá informar se a despesa foi realizada com ele ou com seu dependente ou alimentando, antes de informar o pagamento.

##### 3. Deduções

O limite de dedução por dependente será de R\$ 1.730,40.

O limite de dedução de despesas com educação passa para R\$ 2.708,94.

Na forma de tributação utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (desconto simplificado), a dedução está limitada a R\$ 12.743,63.

#### 4. Alimentandos

Foi implementada ficha específica para a informação dos alimentandos, com preenchimento prévio obrigatório para posterior vinculação na ficha “Pagamentos e Doações Efetuados”.

#### 5. Rendimentos com exigibilidade suspensa

Implementação de ficha específica, para informação de rendimentos recebidos nessa qualidade. As informações preenchidas nessa ficha não são levadas em consideração na apuração do imposto.

#### 6. Carnê-Leão

Possibilidade de importar o demonstrativo do Carnê-leão também para os dependentes.

## **II. OBRIGATORIEDADE**

### 1. Pessoas obrigadas a apresentar a Declaração do IRPF 2010

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2010, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2009:

**a)** Renda: a pessoa física que recebeu rendimentos tributáveis na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 17.215,08; e, a pessoa física que recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**b)** Ganho de capital e operações em bolsa de valores: a pessoa física que obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; e, a pessoa física que optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

**c)** Atividade rural: relativamente à atividade rural: (i) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 86.075,40 (oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos); e, (ii) pretenda compensar, no ano-calendário de 2009 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2009

**d)** Bens e direitos: - teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2009, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**e)** Condição de residente no Brasil: - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2009.

### 2) Pessoas dispensadas da Apresentação a Declaração do IRPF 2010

A pessoa física está dispensada da entrega da declaração desde que:

**a)** não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior, ou

**b)** conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos que possuir.

**c)** tenha a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 31 de dezembro de 2009.

Importante ressaltar que mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa pode apresentar a declaração. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto de renda retido em 2009 e tem direito à restituição, precisa entregar a declaração para recebê-la.

### 3. Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2010

- **Cônjuges e companheiros:** companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
- **Filhos e enteados:** (i) filho e enteado até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e, (ii) filho e enteado universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos.
- **Irmãos, netos e bisnetos:** (i) irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; e, (ii) irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
- **Pais, avós e bisavós:** pais, avós e bisavós que, em 2009, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 17.215,08.
- **Detém guarda judicial:** - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e desde que detenha sua guarda judicial.
- **É tutor ou curador:** pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Note-se que podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2009, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 1.730,40 por dependente.

No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.

Na declaração, é obrigatório informar o CPF de dependentes com dezoito anos ou mais, completados até 31/12/2009.

Os rendimentos dos dependentes devem ser informados pelo declarante de acordo com a sua natureza. Também devem ser relacionados, de forma discriminada, os bens e direitos do declarante e os de seus dependentes.

**Maria Luciana M. Aued**  
Advogada - DEJUR/FIESP

**Para conhecer a íntegra deste Estudo, acesse, no site da FIESP, o link “Jurídico” e escolha a opção “Estudos Temáticos”.**

## NOTÍCIAS

### **Infraestrutura: Ministério abre consulta pública para discutir regras para flexibilização dos contratos**

*Grande consumidor poderá renegociar excedente de energia*

O Ministério de Minas e Energia deu a largada no processo de reformulação de normas para que grandes consumidores possam renegociar a energia elétrica contratada. Ontem, o ministério colocou em consulta pública uma portaria com diretrizes para regular a venda de excedentes de energia. A proposta, que era discutida há dois anos, ganhou força no governo recentemente, diante dos recordes de consumo de energia verificados no país, conforme revelou o Valor na semana passada.

O governo quer tornar o consumo de energia mais eficiente e permitir que os consumidores tenham flexibilidade para firmar contratos de mais longo prazo, podendo, inclusive, vender a energia comprada. Com isso, pode-se reduzir o uso de usinas térmicas.

Pela portaria em debate, os grandes consumidores poderão revender energia já adquirida, mas com restrições conforme o prazo dos contratos. Aqueles com duração inferior a dois anos têm limite de venda de até 10% do contratado. Contratos entre dois e cinco anos têm teto de revenda de 20%, e os de cinco a dez anos, até 50%. Os contratos com mais de dez anos não têm teto para revenda.

O governo, dessa forma, também estimula as indústrias a fechar acordos de prazo mais longo com as geradoras, colaborando para a estabilidade do mercado aberto de energia no longo prazo. Restringe, porém, com os escalonamentos propostos, a possibilidade de as empresas fazerem planejamento de curto prazo. Com a imposição de limites, pretende-se evitar que indústrias especulem com a energia já comprada. Depois da consulta pública, que termina dia 12, o tema ainda deverá ser regulamentado pela Agência Nacional da Energia Elétrica (Aneel).

Para consumidores livres, produtores independentes e comercializadores de energia, a decisão do ministério de colocar o tema em consulta antes de implementá-lo foi considerada uma boa surpresa. Para a Abrace, entidade dos grandes consumidores, a portaria indica flexibilização e maior possibilidade de gestão do uso da energia, diz Ricardo Lima, presidente da associação. "Mas não vemos necessidade para os limites de negociação conforme os prazos."

A Abraceel, que representa os comercializadores de energia, também acha que os prazos não deveriam existir. "A norma poderia ser ainda mais flexível, porque leva a mais liquidez, mais capacidade de planejamento e ao uso mais eficiente da energia pelas empresas", diz Maurício Correa, diretor de relações institucionais da entidade.

Os produtores independentes também apoiam a portaria, mas não sabem se será válida para os contratos antigos ou só para os novos, diz Luiz Fernando Vianna, presidente da Apine. Vianna e Lima, da Abrace, também criticaram a previsão da portaria de que apenas 5% da energia contratada poderá ser revendida no mesmo mês em que o consumo é previsto. "Se uma grande indústria tem uma máquina quebrada, a queda ou realocação de consumo pode ser muito maior do que esses 5%", diz Lima.

Ontem, a Aneel regulamentou a Tarifa Social de Energia Elétrica para consumidores de baixa renda conforme a Lei nº 12.212, aprovada em janeiro. O cálculo considerou o fim da cobrança dos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). O procedimento para aplicação das novas regras foi colocado em consulta pública por dois meses.

A partir de agora, são considerados consumidores de baixa renda aqueles com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo e que estejam

incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Antes, eram considerados de baixa renda quem consumia até 80 kWh mensais ou entre 80 até 220 kWh, desde que estivessem aptos a receber benefícios de programas sociais para baixa renda. Isso fazia com que casas de veraneio, por exemplo, que consumissem menos de 80 kWh fossem incluídos nessa faixa.

### **Total de falências de micro e pequenas empresas é o menor em 5 anos**

*Pedidos recuaram 8,6% em relação ao mês anterior*

O número de pedidos de falências de micro e pequenas empresas (MPEs) em fevereiro foi o menor em cinco anos, de acordo com o Indicador Serasa Experian de Falências e Recuperações, divulgado nesta quarta-feira (3). Foram 106 pedidos no mês passado, 8,6% a menos que os 116 requerimentos do mês anterior. Na avaliação da Serasa, o número comprova a recuperação das companhias de pequeno porte, diante da melhora do cenário econômico brasileiro.

O número de micro e pequenas empresas com falência decretada caiu para 47 em fevereiro de 2010, ante 62 no mesmo mês de 2009. Em janeiro deste ano, foram 63 falências decretadas.

### **Procon-SP autua 47 lojas na lei de entrega**

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de São Paulo (Procon-SP) anunciou a autuação de 47 empresas por desrespeito à Lei 13.747, que obriga fornecedores a fixar data e turno para a entrega de produtos ou realização de serviços. Em operação realizada em fevereiro, foram vistoriados 164 estabelecimentos, 155 lojas físicas e 9 virtuais. Destas, 47, ou 28,6%,

### **Cadeia produtiva da carne bovina adere ao MT Legal**

Representantes da cadeia produtiva de carne bovina firmaram ontem o compromisso de implementar ações do MT Legal, Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental Rural. O setor é

A Aneel ainda deve regulamentar a forma como os consumidores de baixa renda poderão deixar a categoria, quando seu consumo subir, e a forma como será feita a transição entre o enquadramento antigo e o novo.

**Fonte:** Valor Econômico – 03.03.2010

O indicador também mostrou melhora no índice de recuperações judiciais requeridas: 23 em fevereiro, equivalente a quedas de 62,3% em relação a um ano antes e de 48,9% ante janeiro.

Assim, o número de recuperações judiciais requeridas volta ao nível pré-crise, sinalizando o aquecimento da economia, de acordo com a Serasa, empresa de análise de crédito. Segundo os economistas da instituição, a consolidação do crescimento econômico, especialmente a partir do segundo semestre do ano passado, mais a redução da inadimplência, tanto das empresas quanto dos consumidores, têm melhorado a saúde financeira das companhias."

**Fonte:** Pequenas Empresas & Grandes Negócios – 03.03.2010

desrespeitaram a lei. Na fiscalização do fim de novembro, 46 estabelecimentos foram autuados, de um total de 71 vistoriados. Além da autuação, as empresas responderão a processo administrativo e podem receber multas de até R\$ 3,2 milhões.

**Fonte:** O Estado de São Paulo – 04.03.2010

considerado um dos maiores responsáveis pelo avanço do desmatamento na Amazônia e, no Pará, já foi alvo de uma ação do Ministério Público Federal, que levou a embargos do varejo à carne e derivados daquele Estado.

O documento de adesão ao MT Legal foi assinado por representantes do Fórum



Nacional de Pecuária de Corte da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), da Federação da Agricultura de Mato Grosso (Famato), da Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat), do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Agricultura (Conseagri) e da Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne (Abiec), em solenidade com o governador do Estado Blairo Maggi.

Segundo comunicado da Acrimat, os representantes da cadeia produtiva assumiram o compromisso de "adotar as práticas estabelecidas no Programa MT Legal, trazendo, de forma definitiva, todo o setor agropecuário do Estado para a formalidade e para a legalidade, e contribuindo de modo significativo para a regularização ambiental dos imóveis rurais".

Conforme ficou acertado ontem, os produtores têm até 13 de novembro para

se cadastrar, sem pagar multa. Na primeira etapa, o MT Legal consiste no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com o cadastramento das áreas de preservação permanente (APP) e a localização dos imóveis. A segunda fase do processo é o Licenciamento Ambiental Único (LAU), com a regularização ambiental e fundiária. Os proprietários com áreas de até 500 hectares terão até três anos para fazê-lo. Aqueles com áreas entre 500 e 3 mil hectares, dois anos, e as propriedades acima de três mil hectares, um ano.

O Mato Grosso tem hoje 100 mil propriedades voltadas para a pecuária e o maior rebanho bovino do país, com mais de 27 milhões de cabeças. Com a adesão ao MT Legal, o setor produtivo do Estado tenta evitar ações do Ministério Público Federal, apurou o Valor.

**Fonte:** Valor Econômico – 03.03.2010

## JURISPRUDÊNCIA

### **STJ – Regime de Drawback - Inexigibilidade da Certidão Negativa de Débito no Desembaraço Aduaneiro**

É pacífica a jurisprudência no sentido de considerar suficiente a apresentação da certidão negativa de débito no momento da concessão do drawback, sendo incabível condicionar o desembaraço aduaneiro à apresentação de nova certidão.

Drawback é a operação pela qual a matéria-prima ingressa em território nacional com isenção ou suspensão de impostos, para ser reexportada após sofrer beneficiamento.

Uma empresa produtora exportadora de suco de laranja impetrou mandado de segurança contra suposto ato abusivo praticado pela Inspeção da Alfândega de Santos, devido à imposição de obrigação inexigível, como condição para a liberação de mercadoria regularmente importada (sacos de embalagem de produtos alimentícios) com os benefícios do regime drawback.

Essa empresa teria importado sacos pré-esterilizados próprios para o envase de produtos alimentícios, de barreira standart, que possui os benefícios do regime especial de suspensão do drawback, mas que, para o efetivo exercício do mesmo, a Inspeção teria exigido a apresentação de certidões negativas relativas a contribuições e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

A sentença julgou procedente o pedido da empresa concedendo, em definitivo, a segurança, "para o fim de garantir o gozo, por parte do impetrante, do direito de benefícios do regime drawback, mediante a simples exibição do Ato Concessório de que é titular e independentemente da apresentação de certidões negativas previdenciárias, exigíveis, apenas, na concessão do favor fiscal, jamais nas etapas que lhe são subsequentes".

A Fazenda recorreu da decisão e o STJ negou provimento ao Recurso Especial entendendo que ressoa ilícita a exigência de nova Certidão Negativa de Débito no momento do desembaraço aduaneiro da respectiva importação, se a comprovação de quitação de tributos federais já fora apresentada quando da concessão do benefício inerente às operações pelo regime drawback, conforme dispõe o artigo da Lei nº 9.069/95 que exige a certidão na concessão ou no reconhecimento do incentivo, vale dizer: em um momento ou em outro e não sob a forma cumulativa.

## EVENTOS

**Grupo de Estudos de Direito Concorrencial**, com o tema “**Transformações na Advocacia Antitruste**”, que será realizado no próximo dia 18/03, na FIESP, sala 1150, às 14:00 h, com os palestrantes, Dr. Carlos Francisco de Magalhães (Advogado sócio do escritório Magalhães, Nery e Dias Advocacia. Presidente do Conselho deliberativo do Instituto Brasileiro de Estudo de Concorrência - IBRAC) e Dr. Mário Roberto Villanova Nogueira (Advogado sócio do escritório Demarest & Almeida Advogados).

**Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP)**

Av. Paulista, 1313 – 5º andar – Cep 01311-923

**Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP:** Helcio Honda

**Diretor Titular do Departamento Jurídico do CIESP:** Susy Gomes Hoffmann

**Gerente:** Maria Concepción M. Cabredo

**Equipe Técnica:** Reginaldo de Andrade, Cristiane A. M. Barbuglio, Rodrigo Bressa de Oliveira, Maria Luciana Manino Aued, Patrizia T. S. Coelho, Ana Cristina Fischer Dell’Oso, Thiago S. F. Rodrigues, Adriana Roder, Izabel Cristina Francisco, Henrique da Silva Serai, Ivany F. F. Furtado e Wanessa Portugal

**Comentários e sugestões:** E-mail: [cdejur@fiesp.org.br](mailto:cdejur@fiesp.org.br)